Cambé, aos 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1581/23
Recebido em 02/10/23 às 16:45
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 45/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 45/2023**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinados à inclusão de elementos de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ad3178c-e3db-46c5-b820-0d0a58723907.

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinados à inclusão de elementos de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, os elementos de despesas 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas; 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, no projeto atividade constante da Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), para cobrir despesas não constantes da lei de orçamento vigente, Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Órgão: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade: 07 – COORDENAÇÃO ARTÍSTICO E CULTURAL				
Função: 13 – CULTURAL				
Sub função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL				
Programa: 0011 – ACESSO À CULTURA				
Projeto/Atividade: 2298 – Atividades Artísticas e Culturais				
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3360.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS			**Conta Receita:**
3360.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Fonte 1.0912	150.000,00	1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ad3178c-e3db-46c5-b820-0d0a58723907.

Órgão: 23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Unidade: 07 – COORDENAÇÃO ARTÍSTICO E CULTURAL				
Função: 13 – CULTURAL				
Sub função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL				
Programa: 0011 – ACESSO À CULTURA				
Projeto/Atividade: 2298 – Atividades Artísticas e Culturais				
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			**Conta Receita:**
3390.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fonte 1.0913	100.000,00	1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte 1.0912	431.802,29	1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte 1.0913	120.576,00	1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00

Art. 3º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior no valor de até R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) são provenientes de excesso de arrecadação das fontes 912 e 913.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé, aos 02 de outubro de 2023.

Conrado Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ad3178c-e3db-46c5-b820-0d0a58723907.

Cambé, aos 02 de outubro de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinados à inclusão de elementos de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022– Lei Orçamentária Anual 2023".

O referido projeto tem por finalidade pedir autorização dessa Casa Legislativa para que o Município de Cambé possa incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, os elementos de despesas 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas; 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, no projeto atividade constante da Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022– Lei Orçamentária Anual 2023.

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) foi pensada com o objetivo de apoiar fazedores de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19, e prevê o repasse de R$ 3,86 bilhões do superávit do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a Estados, Municípios e Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ad3178c-e3db-46c5-b820-0d0a58723907.

O apoio previsto pela lei inclui a cultura brasileira em toda a sua diversidade. São elegíveis para receber recursos fazedores de cultura de áreas como artes visuais; leitura e literatura; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais; coletivos culturais não formalizados; carnaval; cultura hip-hop e funk, entre outros. As ações beneficiadas podem ser tanto presenciais quanto online. Além da distribuição, a norma prevê a democratização dos recursos. Os entes da federação devem garantir que as ações sejam realizadas com consulta tanto à comunidade cultural quanto à sociedade civil. Há, ainda, o compromisso com o fortalecimento ou a criação dos sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, por meio dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distritais e municipais de cultura. Os beneficiários da lei devem prestar contrapartidas ao recebimento do aporte. No caso de contrapartidas sociais, são admitidas medidas como a exibição gratuita de produções cinematográficas, a acessibilidade para pessoas com deficiência e o direcionamento de ações a alunos e professores da rede pública de ensino. Há, também, a obrigatoriedade de prestar contas à administração pública.

Com relação aos repasses, os Estados, o DF e os Municípios terão um prazo de até 60 dias contados a partir da disponibilização de acesso à plataforma eletrônica federal, para apresentação de seus planos de ação para solicitarem os recursos previstos no Art. 5º e/ou 8º da Lei Complementar. Os repasses são condicionados à aprovação do Plano de Ação.

Os recursos serão rateados apenas aos entes que apresentarem seus planos de ação, condicionados a sua aprovação, nas proporções especificadas pela Lei: predominantemente 50% aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% proporcionalmente à população; e 50% aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% proporcionalmente à população.

Os recursos serão repassados pela União aos Estados, DF e Municípios por meio de transferência para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal e vinculada ao fundo municipal de cultura, a qual poderá ser movimentada exclusivamente por meio eletrônico a fim de facilitar a rastreabilidade dos recursos. A disponibilização dos valores aos beneficiários será feita por meio

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ad3178c-e3db-46c5-b820-0d0a58723907.

de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas.

Os recursos referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos na Lei deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, de modo que sejam aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Sem mais, encaminhamos este Projeto de Lei para que seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, e contamos com atendimento favorável, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ad3178c-e3db-46c5-b820-0d0a58723907.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 03/10/2023 15:36:25 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ad3178c-e3db-46c5-b820-0d0a58723907

PROJETO DE LEI Nº 45 /2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinados à inclusão de elementos de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

As despesas decorrentes do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de no máximo R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), serão realizadas através do elemento de despesa constante no artigo 1º. do presente projeto de Lei e serão abertas por decreto do Executivo, conforme a necessidade que os gastos exigirem.

Na LDO, Lei nº 3.106/2022, as despesas serão inseridas no mesmo programa de governo que atenderá as ações definidas nas especificações do artigo 2º do presente projeto de Lei.

No PPA do período 2022/2025- Lei nº 3.068/2021, como se trata de crédito adicional especial em programas já existentes, as despesas serão acrescentadas nas ações e nas unidades orçamentárias especificadas no artigo 2º do presente projeto de Lei. Portanto, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada um dos órgãos e unidades envolvidos na questão.

Na LOA, Lei nº 3.133/2022, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta os referidos Elementos de Despesas Orçamentárias, no projeto/atividade relacionado.

Os recursos financeiros que serão utilizados para custear os gastos serão os oriundos de repasse da União, através da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de apoiar fazedores de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19, e prevê o repasse do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a Estados, Municípios e Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública.

Assinado eletronicamente por Emerson Radigonda.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/27cb07ec-7e28-4aec-8c10-56decab33eba.

Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Assinado eletronicamente por Emerson Radigonda.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/27cb07ec-7e28-4aec-8c10-56decab33eba.

Assinado eletronicamente por:
* Emerson Radigonda (***.598.469-**)
  em 03/10/2023 16:25:19 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/27cb07ec-7e28-4aec-8c10-56decab33eba

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 802.378,29 (Oitocentos e Dois Mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), destinados à inclusão de elementos de despesas orçamentárias na Lei nº 3.133/2022 de 20 de Dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual 2023.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para abertura do crédito mencionados serão os oriundos de excesso de arrecadação de recursos repassados da União, através da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de apoiar fazedores de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19, e prevê o repasse do Fundo Nacional de Cultura (FNC) a Estados, Municípios e Distrito Federal para ações emergenciais voltadas ao setor cultural, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública. Dessa maneira não há impacto orçamentário e financeiro para os próximos exercícios.

Atenciosamente

GABRIEL CÂNDIDO
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado eletronicamente por GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/851ab96a-2578-4d06-aa98-f380290da961.

Assinado eletronicamente por:
* GABRIEL CANDIDO (***.851.459-**)
  em 03/10/2023 16:31:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/851ab96a-2578-4d06-aa98-f380290da961